

cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários Vidreiros e Offícios Correlativos do distrito de Leiria todos os operários que trabalhem ou venham a trabalhar na indústria de vidros no referido distrito.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão os industriais vidreiros descontar nas férias do pessoal operário representado por aquele Sindicato a importância das cotas, que é de \$25 semanais.

III

A quantia resultante dos decontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao mencionado Sindicato Nacional.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções referido no artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 8 de Novembro de 1939.— O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 30:078

Dispunha o artigo 4.º do decreto n.º 9:959, de 2 de Agosto de 1924, que uma vez expirado o prazo para a selagem ou liquidação por venda deixavam de poder transitar ou de ser admitidos a qualquer negociação ou mero depósito dentro do País todos os títulos estrangeiros que não houvessem sido devidamente selados, nos termos do artigo 44.º da lei n.º 1:368, de 21 de Setembro de 1922, com a taxa de 2 por cento.

E dentro ainda do mesmo objectivo determinou-se no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:263, de 31 de Julho de 1934, que no continente da República e ilhas adjacentes só poderão ser transaccionados ou constituir objecto de caução ou de simples depósito os títulos estrangeiros que estiverem selados nos termos da legislação vigente até 21 de Dezembro de 1933 ou do artigo 1.º daquele decreto, já então com a taxa de 5 por mil.

Mas convindo facilitar ao máximo o depósito em Portugal de títulos estrangeiros possuídos por estrangeiros não domiciliados no País;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São exceptuados da selagem a que se referem os artigos 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 24:263, de 31 de Julho de 1934, os títulos estrangeiros possuídos por estrangeiros não domiciliados no continente da República e ilhas adjacentes, quando tais títulos constituírem objecto de simples depósito em Portugal e aqui não sejam transaccionados.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Ma-*

nuel Rodrigues Júnior — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto n.º 30:079

Considerando que os trabalhos da empreitada de construção do muro de suporte da avenida marginal ao Tejo em Vila Franca de Xira, adjudicados por contrato n.º 13, de 20 de Dezembro de 1938, ao empreiteiro Alberto Henriques Nunes, não podem ficar concluídos no corrente ano económico;

Considerando que há necessidade de êles serem executados ainda no próximo ano e de ser autorizada a entidade competente a providenciar no sentido referido;

Tendo em vista o exposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar com o empreiteiro Alberto Henriques Nunes o contrato adicional de prorrogação de prazo até 30 de Junho do ano de 1940 para a conclusão dos trabalhos de construção do muro de suporte da avenida marginal ao Tejo em Vila Franca de Xira, que lhe foram adjudicados por contrato n.º 13, de 20 de Dezembro de 1938.

Art. 2.º Seja qual fôr a importância dos trabalhos realizados, a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos não poderá ser obrigada a efectuar em 1939 pagamentos cujo total exceda 500.000\$ e em 1940 o saldo que se verificar para completo pagamento da quantia total de 657.320\$, em que importa a empreitada, ficando assim alterada a importância que deveria ser satisfeita no corrente ano, em harmonia com o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 28:617, de 25 de Abril de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:080

A fim de esclarecer dúvidas suscitadas na execução do decreto-lei n.º 26:377, de 27 de Fevereiro de 1936;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:377, de 27 de Fevereiro de 1936, deve ser interpretado no sentido de a limitação nêle consignada se referir ao número total de funcionários que, à data da reforma do Ministério, se encontravam nas situações previstas na última